



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1865

Dispõe sobre a instalação de Pontos de Transmissão de Boletins de Urnas nas Eleições Municipais 2016 e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.456/2015, que trata dos atos preparatórios das Eleições Municipais 2016;

CONSIDERANDO a ampla extensão territorial do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possibilidade da Justiça Eleitoral empregar estratégias e recursos tecnológicos que contribuem para a eficiência na prestação dos seus serviços, os quais atendem os princípios da eficiência, eficácia e transparência, além de outros que norteiam a administração pública, sem comprometimento da probidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 395/2016, homologada pela Resolução TRE-MT nº 1861/2016, que autoriza as Mesas Receptoras das Seções Eleitorais que especifica a realizarem a contagem de votos;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 226-34.2016.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a instalação de pontos de transmissão de resultados em todos os locais de votação, a critério do Juiz Eleitoral correlato (arts. 128, § 1º, e 131 da Resolução TSE nº 23.456/2015).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. XXXX, de 15/9/2016)

Art. 2º Nos locais de difícil acesso constantes do Anexo Único da Portaria nº 395/2016, homologada pela Resolução TRE-MT nº 1861/2016, os escrutinadores designados na forma do art. 2º da mencionada Portaria deverão permanecer no local do ponto de transmissão até que o resultado da última seção do respectivo ponto seja efetivamente transmitido ao TRE-MT.

2º Os votos eventualmente registrados em cédulas serão apurados por meio do Sistema de Apuração Eletrônica (SA) (art. 113 da Resolução TSE nº 23.456/2015) no próprio local do ponto de transmissão ou, a critério do Presidente da Junta Eleitoral, transportados para apuração na sede do Cartório Eleitoral.

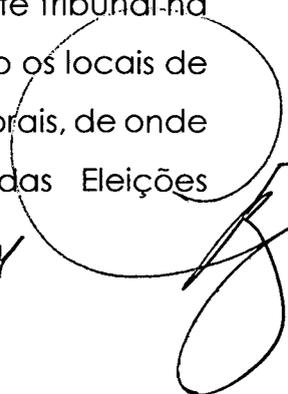
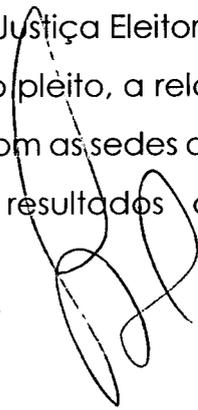
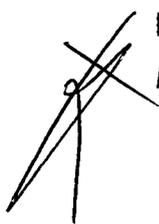
Art. 3º Caso necessário, os pontos de transmissão a que se refere o art. 1º desta Resolução realizarão a recuperação dos dados de resultados das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) (art. 132, I e II, da Resolução TSE nº 23.456/2015).

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral deverá designar um técnico para atuar em cada ponto de transmissão, a quem competirá realizar os procedimentos previstos no *caput* deste artigo, acompanhado dos escrutinadores.

Art. 4º Cabe aos Cartórios Eleitorais orientar os mesários quanto aos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 5º Qualquer situação ocorrida no ponto de transmissão, não prevista nesta Resolução, será decidida pelo Presidente da Junta Eleitoral respectiva, o que não inviabilizará a transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 6º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no site deste Tribunal na internet, até cinco dias antes do pleito, a relação contendo os locais de votação que não coincidirem com as sedes das Juntas Eleitorais, de onde poderão ser transmitidos os resultados da votação das Eleições Municipais 2016.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. XXXX, de 15/9/2016)

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2016.

*MH/mat*  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente

*[Signature]*  
Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

*[Signature]*  
Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**  
Juiz-Membro

*[Signature]*  
Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro

*[Signature]*  
Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz-Membro

*[Signature]*  
Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Juiz-Membro

*[Signature]*  
Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**  
Juiz-Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO:** 22634/2016 - PA

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Egrégio Tribunal,

Trata-se de minuta de resolução apresentada pela Coordenadoria de Infraestrutura Computacional/Secretaria de Tecnologia da Informação (CIC/STI), com o fim de regulamentar a instalação de pontos de transmissão de boletins de urna nas Eleições 2016, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

A presente proposição tem em conta que a Justiça Eleitoral poderá dispor de estratégias e recursos tecnológicos que contribuem para a eficiência na prestação dos seus serviços, os quais atendem os princípios da eficiência, eficácia e transparência, sem comprometimento da probidade do processo eleitoral. E ainda, complementa e auxilia a concretização do Plano de Transmissão de Resultados previsto na Portaria Conjunta nº 1/2016 (fls. 32/36).

É o sucinto relatório.

### VOTO

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Eminentes Pares,

A presente proposta tem por escopo garantir a eficiência e celeridade do processo de apuração nas Eleições 2016, precipuamente em face da ampla extensão territorial do estado de Mato Grosso, razão pela qual, sem maiores delongas, VOTO pela sua aprovação.

É como voto.

**Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.**

TODOS: de acordo.

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)**

O tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre a instalação de pontos de transmissão de boletins de urna nas eleições municipais de 2016.